



Câmara Municipal de São Paulo

For. 7 LO proc.
Ta. 132 93
O funcionário

PARECER
0365/93

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O P.L. Nº 132/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 132/93, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, dispor sobre a parada dos ônibus para embarque e desembarque de passageiros no horário noturno.

Pela propositura, os ônibus da Companhia Municipal de transportes Coletivos-CMTC e das empresas privadas, deverão parar em qualquer lugar do percurso normal, entre as 21:00 e 6:00 horas, sempre que o passageiro desejar; excetuam-se do disposto, as linhas de ônibus que transitam pelos corredores exclusivos, que manterão suas respectivas paradas normais.

O nobre Vereador autor da proposta argumenta nos em sua Justificativa que o ponto de ônibus, por sua própria concepção, principalmente nas periferias, é localizado em pontos ermos. Esse fator permite que o passageiro fique sujeito a ser assaltado. Permitindo-se que o passageiro possa descer, dentro desses horários, onde melhor lhe convier (próximo de um bar, padaria, banca de jornal, etc), acredita o proponente que dificultará a ação de algum assaltante.

Esta Comissão analisando a proposta entende que a mesma não deva prosperar já que se adotada a medida poderemos ter alguns fatores que iriam prejudicar o atual "modus operandi". Não podemos esquecer que os trajetos de uma linha dependem um determinado tempo de operação para ser cumprido; se adotada a pretendida medida poderá haver aumento no tempo dessa operação prejudicando os demais passageiros.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 22/05/93


Presidente


Relator






(CONTRÁRIO)

